



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 006/2020

Determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais, construções civis, fábricas, indústrias, e de serviços em geral, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVIRUS) no Município de Areia.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, visando o bem estar geral da população, bem como o enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil.

Parágrafo único - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 2º. A proibição a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I. farmácias e drogarias

II. Postos de Gasolina

Parágrafo único – O funcionamento será permitido apenas através de entrega em domicílio, não sendo permitido a abertura do salão e/ou permanência do cliente no local;

III. estabelecimentos relacionados ao comércio e serviços na área da saúde;

IV. mercearias, supermercados, açougues, peixarias, fruteiras;

V. clínicas veterinárias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

- VI. padarias, ficando proibido o consumo no local;
- VII. serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- VIII. hotéis e pousadas;

Parágrafo único – Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 3º. Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço de qualquer ramo de atividade quando da requisição para prestação de serviços para o poder público federal, estadual ou municipal, visando o combate a pandemia.

Art. 4º. As atividades e os estabelecimentos fechados por força do presente Decreto, que forem essenciais para o interesse público poderão ser excetuados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a qualquer momento.

Art. 5º. Em caso de descumprimento aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo para tanto ser expedida edição extraordinária do Semanário Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Areia, 21 de março de 2020


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional